

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1319 de 31/03/06

LEI Nº 7047/06  
de 27 de março de 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do nome das comidas próximo ao seu recipiente, nos estabelecimentos que comercializam comida a quilo ou self-service, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a afixação do nome das comidas próximo ao seu recipiente, nos estabelecimentos que comercializam comida a quilo ou self-service.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por estabelecimento, que será dobrado em caso de reincidência.

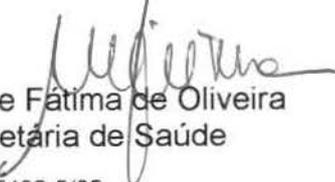
Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice de modo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

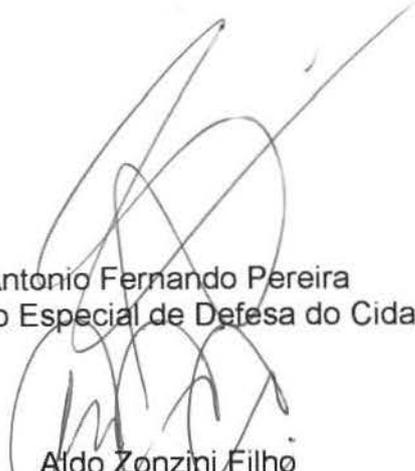
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de  
março de 2006.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

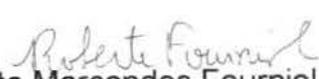


Antonio Fernando Pereira  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois  
mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 98/05 de autoria do Vereador Petitti da Farmácia Comunitária)